

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1411/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALAREM
GUARDA-VOLUMES EM SUAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº003/2016** de autoria do Legislativo, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no município de General Carneiro - PR, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no caput.

§ 2º A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro – Paraná em 07 de Junho de 2016.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o conteúdo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2016. Edição 1018. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o **Código Identificador:7CC1BAAE** no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>